



**ANEXO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA SOBREPOSIÇÃO ART. 2º. DO  
DECRETO N°.10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 – INCISO 3º.**

Nome completo:

RG.:

CPF.:

Endereço completo:

Bairro:

Cidade:

UF.:

CEP.:

Telefone fixo (069):

Telefone celular: (069)

E-mail:

Site: [mapas.cultural.gov.br/agente/xxxxx](http://mapas.cultural.gov.br/agente/xxxxx)

Declaro para fins de direito, sob as penas da Lei no que tange ao RECEBIMENTO do recurso destinado a atender o Edital de chamamento público de fomento a cultura sob o n°. 008/2021.

Assinatura do contemplado:

Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc na qual fui contemplado(a) com o projeto de Nome: \_\_\_\_\_ que não me enquadro nas vedações previstas no Artigo 2º inciso III do DECRETO n°. 10.464 de 17 de agosto de 2020, que aduz quanto a **NÃO SOBREPOSIÇÃO** entre os entes federados (Estado, o Distrito Federal e os Municípios), considerando que os entes são responsáveis pela execução dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, utilizando-se por sua vez de mecanismos similares a saber: Editais de chamadas públicas.

§ 3º. Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federados.

Declaro, que estou ciente que para fins de recebimento no âmbito Municipal, o projeto acima mencionado **NÃO** poderá ter recebido nenhum recurso oriundo da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL  
Assessoria Técnica - ASTEC

Aldir Blanc em quaisquer dos processos de seleção realizado pelo Município de Porto Velho. Se porventura o projeto supracitado for reconhecido como objeto de recebimento de recurso, caracteriza-se como má-fé, podendo eu responder nas esferas Administrativa, Penal e Civil, assim como, perderá automaticamente o direito à premiação, obrigando-me a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

**“Pena: reclusão de 1 (hum) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (hum) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.**

Nome da cidade: \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do classificado/contemplado

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Felipe Muller Oliveira**  
Chefe da ASTEC - Matrícula: 1001783